



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBRA: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGINA NA ALDEIA GUWA PUXUREJ ALDEIA ZORO COM 6 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT NAS COORDENADAS: 10°53'47.00"S – 60°48'36.00"O – CONFORME O CONVÊNIO 2541-2025/SEDUC

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGINA NA ALDEIA GUWA PUXUREJ ALDEIA ZORO COM 6 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT NAS COORDENADAS: 10°53'47.00"S – 60°48'36.00"O – CONFORME O CONVÊNIO 2541-2025/SEDUC

Essa obra tem por objetivo de melhorar as condições de prestação de serviços da educação infantil do município, através da conclusão da construção da creche para atender a população.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe Técnica Engenharia e Convênios.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações anteriores para obras de grande vulto foram realizadas através de concorrência, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGINA NA ALDEIA GUWA PUXUREJ ALDEIA ZORO COM 6 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT NAS COORDENADAS: 10°53'47.00"S – 60°48'36.00"O – CONFORME O CONVÊNIO 2541-2025/SEDUC, através da secretaria de educação, esportes e lazer será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços irão atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura da quadra poliesportiva com vestiário, garantindo melhoria, do espaço para atender a escola joana Alves e a comunidade naquela localidade.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Rondolândia - MT.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços são considerados “comuns”, pois podem ser descritos de forma objetiva, conforme art. 88, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 243/2024 deste município.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade concorrência, em sua forma presencial, do tipo menor preço global e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

- Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



6.1 PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, sucessivos à conclusão de cada etapa da obra.

6.2 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função.

6.3 MÃO DE OBRA EMPREGADA

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico e de projetos executivos, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico, que também poderão participar da licitação e da execução da obra, desde que na qualidade de consultor técnico e/ou em funções de fiscalização, a serviço da Administração Contratante.

Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.



6.4 MATERIAIS NECESSÁRIOS

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do Decreto n.º 7.983/2013, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, é obrigatória à utilização do sistema SINAPI/ORSE na elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGINA NA ALDEIA GUWA PUXUREJ ALDEIA ZORÓ COM 6 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT NAS COORDENADAS: 10°53'47.00"S – 60°48'36.00"O – CONFORME O CONVÊNIO 2541-2025/SEDUC.

Encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local de execução dos serviços: ALDEIA INDIGINA ZORÓ, COORDENADAS: 10°53'47.00"S – 60°48'36.00"O - Rondolândia/MT;
- a) Definição dos serviços a serem executados: Para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistorias no terreno foi possível identificar a área que deveria ser considerada na execução da futura obra.

Com base no projeto de engenharia e na especificação técnica, desenvolvidos pela equipe técnica da DA PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA, visando a complementação da documentação técnica base para a contratação



Com o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade, foi elaborada toda documentação do Projeto Básico para contratação em que os serviços a serem contratado serão em suma:
Elaboração de projetos executivos;

- a) Serviços preliminares;
- b) Sistema de estruturas de infraestrutura
- c) Sistemas de cobertura;
- d) Esquadrias;
- e) Revestimentos;
- f) Pisos;
- g) Pintura;
- h) Instalações Hidráulicas
- i) Instalações sanitárias;
- j) Drenagem pluvial;
- k) Instalações elétricas;
- l) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- m) Serviços diversos;

A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial.

Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica. Ademais, os serviços a serem contratados, deverão ser elaborados com base nas diretrizes da Prefeitura Municipal de Rondolândia, nos planos específicos assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras.

- b) Sobre a definição do prazo de execução da obra estima-se que o prazo de execução seja de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- c) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos serão obtidos por meio do levantamento de dados contidos no projeto básico de urbanismo, com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.
- d) Proporcionar, se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local;



- e) Facultar, à Contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado serão obtidos mediante levantamento de campo conforme descrito no projeto básico, os quais serão considerados as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Estimado está compatível com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI– Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013. Os demais, minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por outro Sistema afins (ORSE) e Cotações de Preço.

Valor Estimado para Contratação, conforme projeto Básico foi de:

Sendo o valor total proveniente:

11. Valor do Concedente SEDUC: R\$6.195.393,39 (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).
12. O Município irá acrescentar a mais o um valor de contrapartida de R\$6.201,59 (seis mil, duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos).
13. Totalizando um **valor global de R\$ 6.201.594,98 (seis milhões, duzentos e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).**

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes; que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros; além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por empresas diferentes.



Outro ponto de atenção recai ao fato de que é não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo opta-se pelo não parcelamento do Objeto.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os serviços objeto dessa contratação serão de acordo com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da PREFEITURA.

Lado outro, no que pertine ao Plano Anual de Contratação, destacamos que; que ainda o Decreto Municipal nº 243/204, art.29-32, alterado pelo Decreto nº 298, art.1º de 2024, agregando processos licitatórios a serem elaborados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT. deste município o regulamentou o plano anual de contratação, que está em vigência.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Obra de Engenharia de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGINA NA ALDEIA GUWA PUXUREJ ALDEIA ZORO COM 6 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT NAS COORDENADAS: 10°53'47.00"S – 60°48'36.00"O – CONFORME O CONVÊNIO 2541-2025/SEDUC, conforme o Termo de Convênio nº 2541-SEDUC, município tem por objetivo atender a melhoria da qualidade de vida da população.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGINA NA ALDEIA GUWA PUXUREJ ALDEIA ZORO COM 6 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT NAS COORDENADAS: 10°53'47.00"S – 60°48'36.00"O – CONFORME O CONVÊNIO 2541-2025/SEDUC, conforme o Termo de Convênio nº 2541-SEDUC.

O projeto atenderá as expectativas de uma melhoria significativa da qualidade de vida da população, sem mais para o momento é o que nos cabe concluir

18. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-MT, 08 de janeiro de 2026.

Leticia Reco Cruz
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração.